



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ nº 46.137.469/0001-78



DECRETO Nº 148 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Regulamenta a criação e o funcionamento do Conselho de Usuários de Serviços Públicos no âmbito da Administração Pública do Município de Cabrália Paulista, em conformidade com a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e dá outras providências.”

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO, PREFEITO MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da administração pública,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a criação, composição, atribuições e funcionamento do Conselho de Usuários de Serviços Públicos do Município de Cabrália Paulista, doravante denominado Conselho de Usuários, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 2º O Conselho de Usuários tem como finalidade primordial fortalecer a participação social e o controle cidadão sobre a qualidade dos serviços públicos prestados no Município, promovendo a melhoria contínua e a adequação às necessidades dos usuários.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, consideram-se:

I - Usuário de Serviços Públicos: Pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público.

II - Serviços Públicos: Toda atividade administrativa ou de prestação de serviços à comunidade, de responsabilidade do Município, diretamente ou por meio de concessão, permissão ou autorização.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO CONSELHO DE USUÁRIOS



gestor@cabralia.sp.gov.br



14 3285-1244



Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabrália Paulista -SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



Art. 4º O Conselho de Usuários constitui-se em instância consultiva e de acompanhamento da qualidade dos serviços públicos, com caráter permanente e atuação independente, vinculado à Ouvidoria Municipal.

Art. 5º São objetivos do Conselho de Usuários:

I - Acompanhar a prestação dos serviços públicos, avaliando a sua qualidade e propondo melhorias;

II - Contribuir para a formulação e o aprimoramento das políticas públicas municipais relacionadas à prestação de serviços;

III - Fomentar a participação dos usuários na avaliação e fiscalização dos serviços públicos;

IV - Receber, analisar e encaminhar sugestões, reclamações, elogios e denúncias relativas aos serviços públicos, zelando pela efetiva resposta aos usuários;

V - Promover a transparência e o acesso à informação sobre os serviços públicos e seus indicadores de qualidade;

VI - Propor a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a satisfação dos usuários e a qualidade dos serviços.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 6º O Conselho de Usuários será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte representação:

I - 05 (cinco) representantes de usuários de serviços públicos, de entidades da sociedade civil organizada, selecionados por meio de chamamento público, garantindo a diversidade de perfis e áreas de atuação;

II - 05 (cinco) representantes da Administração Pública Municipal, indicados pelo Prefeito, preferencialmente de Secretarias ou Departamentos que prestam serviços de grande impacto à população.

§ 1º Os membros do Conselho de Usuários não serão remunerados, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

§ 2º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.



gestor@cabralia.sp.gov.br

14 3285-1244

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabralia Paulista -SP

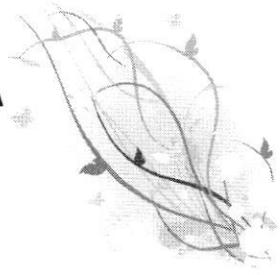




PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ nº 46.137.469/0001-78



§ 3º A presidência do Conselho de Usuários será exercida por um dos representantes dos usuários, eleito por seus pares na primeira reunião de cada mandato.

Art. 7º A seleção dos representantes dos usuários e das entidades da sociedade civil organizada será regulamentada por edital de chamamento público, a ser publicado pelo Departamento de Compras e Licitações, no prazo de 180 [cento e oitenta] dias a contar da publicação deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE USUÁRIOS

Art. 8º Compete ao Conselho de Usuários:

I - Propor diretrizes e recomendações para a melhoria da qualidade dos serviços públicos municipais;

II - Analisar e emitir pareceres sobre as manifestações dos usuários recebidas pela Ouvidoria Municipal ou outros canais de atendimento;

III - Acompanhar a execução das políticas públicas e dos planos de melhoria da qualidade dos serviços;

IV - Elaborar relatórios periódicos sobre a sua atuação e sobre a qualidade dos serviços públicos, a serem encaminhados ao Prefeito Municipal e divulgados à população;

V - Promover a interlocução entre os usuários e os gestores dos serviços públicos;

VI - Participar da elaboração e avaliação da Carta de Serviços ao Usuário do Município;

VII - Propor a realização de audiências públicas e outras formas de consulta popular sobre temas relacionados aos serviços públicos.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE USUÁRIOS

Art. 9º O Conselho de Usuários reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

§ 1º As reuniões serão públicas e terão suas atas e pautas divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município.



gestor@cabralia.sp.gov.br

14 3285-1244

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabralia Paulista -SP

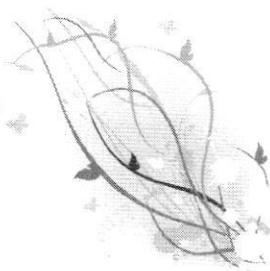




PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



§ 2º Para a deliberação, será exigida a presença da maioria absoluta dos membros.

Art. 10. O Conselho de Usuários elaborará seu Regimento Interno no prazo de 180 [cento e oitenta] dias a contar da sua instalação, que deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a organização dos trabalhos, a sistemática de votação, a substituição de membros, a criação de câmaras técnicas ou grupos de trabalho e demais procedimentos necessários ao seu funcionamento.

Art. 11. O Departamento de Tecnologia da Informação prestará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho de Usuários, incluindo a disponibilização de local para reuniões, equipamentos e material de expediente.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 12. O Município de Cabralia Paulista, por meio de seus canais oficiais de comunicação, garantirá a ampla divulgação das atividades do Conselho de Usuários, incluindo:

- I - A composição atualizada de seus membros;
- II - As pautas e atas das reuniões;
- III - Os relatórios e recomendações emitidos;
- IV - Os resultados das avaliações de serviços públicos.

Art. 13. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão disponibilizar informações claras e acessíveis sobre os serviços que prestam, seus indicadores de qualidade, canais de atendimento e mecanismos de participação dos usuários, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.



gestor@cabralia.sp.gov.br

14 3285-1244

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabralia Paulista -SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista, 30 de Dezembro de 2025.


ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO

Prefeito Municipal



gestor@cabralia.sp.gov.br

14 3285-1244

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabrália Paulista -SP